



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião Extraordinária: N°. 121
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE N°. 524/2015
Referência: : AUTO DE INFRAÇÃO
Interessado: : COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE

EMENTA: MANUTENÇÃO da penalidade.
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1653062/2014, que trata do Auto de Infração nº 2791064/2014. Considerando a Resolução nº 1.008/04 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando que em **fiscalização no local, não foram encontrados os projetos**, nem as devidas Anotações de Responsabilidades Técnicas (**ART**), assim **como não fora constatado** a presença de um **Responsável Técnico** pelas atividades de **elaboração de projeto** assim como **execução dos serviços** rede de distribuição de energia elétrica primária, instalação elétrica de baixa tensão; Considerando que em consulta ao banco de dados no CREA/SE, as referidas ART(s) também não foram localizadas; Considerando que a infração fora enquadrada como "**profissional ou pessoa jurídica por falta de ART**" e fora capitulada pela Lei 6.496/77, art. 1º que dispõe: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou **prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia** fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); (grifo nosso); Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "a", do art. 73, da Lei nº 5.194/66; Considerando que a autuada é uma pessoa jurídica com registro no CREA/SE; Considerando que a autuada apresentou defesa tempestiva escrita, anexada ao processo, **onde alega** que não realizou atividades no mês de novembro nas coordenadas georeferenciadas citadas no referido documento de fiscalização, nem tão pouco prestou serviços para a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de Riachão do Dantas, durante o mês de novembro, e com isso, solicita o arquivamento do Auto de Infração; Considerando as coordenadas citadas se referem ao município de Riachão do Dantas; Considerando que não houve saneamento do fator gerador; Considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública; **DECIDIU** por unanimidade, MANUTENÇÃO da penalidade aplicada ao auto de infração em epígrafe, com base nos artigos supracitados.. Coordenou a sessão o senhor Alessandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju, 09 de dezembro de 2015.


Engenheiro Eletricista Alessandro Meireles Menezes Santos
RNP 2700028910
Coordenador da CEEE/CREA-SE